



UNIVERSIDAD DEL BÍO-BÍO



**ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO
UNIVERSIDADE DO BÍO-BÍO (CHILE)
E
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (BRASIL)
SOBRE O TEMA “ATIVIDADE FÍSICA E ADAPTADA”**

Comparecem, de um lado, Dr. Benito Umaña Hermosilla, Reitor da Universidade do Bío-Bío, com domicílio na Avenida Collao, n.º 1.202, Concepción, Chile, no interesse de seu Departamento de Ciências da Educação, e, do outro lado, no presente ato, Dr.^a Maria de Jesus Dutra dos Reis, Vice-Reitora e Reitora em exercício da Universidade Federal de São Carlos, com domicílio na Rodovia Washington Luís, km 235, São Carlos (SP), Brasil, no interesse de seu Departamento de Educação Física e Motricidade Humana e de seu Programa de Pós-Graduação em Educação Especial, que declaram seu propósito de ampliar e aprofundar as relações de cooperação entre as instituições que representam, acordando o que segue sobre o tema “atividade física e adaptada”:

PRIMEIRA:

Este acordo geral tem por objeto instituir e disciplinar cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre as partes sobre o tema “atividade física e adaptada”, no interesse do Departamento de Ciências da Educação da Universidade do Bío-Bío, e do Departamento de Educação Física e Motricidade Humana e do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial da Universidade Federal de São Carlos. Essa colaboração acadêmica será desenvolvida através da execução das seguintes atividades:

- a) Mobilidade de estudantes no nível de graduação e/ou de pós-graduação, para frequentar cursos, participar de atividades de pesquisa e/ou fazer estágios acadêmicos na instituição anfitriã;
- b) Mobilidade de professores e pesquisadores, para oferecer palestras, oficinas, minicursos e disciplinas e/ou conduzir ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
- c) Cotutela (coorientação, orientação conjunta) de teses de doutorado, exercida por orientadores vinculados a cada uma das Partes, mediante a devida celebração de acordos de cooperação próprios, distintos e separados, correspondentes a cada tese e o respectivo doutorando;
- d) Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, cujos planos de trabalho deverão ser oportunamente anexados ao presente instrumento;
- e) Cessão e troca de informações pedagógicas, científicas, técnicas e culturais, bem como produção conjunta de publicações acadêmicas, científicas e técnicas;
- f) Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, como congressos, simpósios, seminários e colóquios.

SEGUNDA:

Para coordenar a implementação deste Acordo e a execução de seu objeto, a UFSCar designa a Prof.^a Dr.^a Mey de Abreu van Munster, lotada em seu Departamento de Educação Física e Motricidade Humana e credenciada em seu Programa de Pós-Graduação em Educação Especial, e a Universidade do Bío-Bío designa o Prof. Dr. Luis Felipe Castelli Correia de Campos, de seu Departamento de Ciências da Educação.

Os coordenadores devem supervisionar os planos de estudos, os planos de pesquisa e os projetos ou planos de estágio correspondentes às mobilidades no âmbito do presente instrumento, bem como procurar resolver as questões acadêmicas e administrativas relativas ao mesmo a partir de sua entrada em vigor.

TERCEIRA:

Na promoção das mobilidades mencionadas na Cláusula Primeira deste acordo, as partes devem observar as seguintes regras, respeitadas suas respectivas normas e regulamentos sobre mobilidade acadêmica internacional:

- a) O número de estudantes, professores e pesquisadores de cada instituição em mobilidade na outra, bem como a duração de sua respectiva estadia na instituição anfitriã, será determinado oportunamente pelas partes, conforme sua possibilidade e conveniência, respeitados os limites fixados em suas respectivas normas e regulamentos.
- b) A seleção de estudantes candidatos à mobilidade deve ser realizada pelo(a) coordenador(a) na respectiva instituição de origem, com base em seu desempenho acadêmico. A aceitação final (admissão) de cada candidato selecionado incumbe à instituição anfitriã.
- c) A mobilidade de professores e pesquisadores requer convite feito formalmente por professor(es) ou pesquisador(es) da instituição anfitriã.
- d) Deve ser elaborado um plano de estudos, um plano de pesquisa e/ou um projeto ou plano de estágio para cada estudante. Para cada professor ou pesquisador deve ser elaborado um plano de pesquisa e/ou um plano de trabalho. Esses planos, a serem executados na instituição anfitriã, devem ser preparados antes da chegada dos respectivos estudantes, professores e pesquisadores a tal instituição.
- e) Os estudantes, professores e pesquisadores aceitos pela instituição anfitriã estarão sujeitos não só às suas normas e regulamentos, mas também à legislação imigratória do país onde tal instituição está situada.
- f) Antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, os estudantes, professores e pesquisadores aceitos por tal instituição deverão contratar seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de todo o período de sua respectiva mobilidade.
- g) Ambas as instituições devem facilitar o acesso e o uso de suas próprias instalações físicas, equipamentos, laboratórios e materiais bibliográficos aos estudantes, professores e pesquisadores em mobilidade, para propiciar a adequada realização de suas respectivas atividades.
- h) A instituição anfitriã isentará os estudantes, professores e pesquisadores em mobilidade da cobrança de taxas acadêmicas relativas à sua participação em tal atividade.
- i) Os participantes das mobilidades deverão suportar as despesas referentes à sua respectiva participação na atividade, como viagens, moradia, alimentação, transporte, seguros, vistos, entre outras.
- j) Os estudantes em mobilidade não terão direito a diploma da instituição anfitriã, permanecendo como candidatos a grau ou título conferido por sua respectiva instituição de origem.
- k) A instituição anfitriã deverá enviar à instituição de origem documento(s) especificando as atividades acadêmicas e científicas realizadas por cada um dos estudantes desta no âmbito da respectiva mobilidade e, quando for o caso, informando o resultado da avaliação de seu desempenho em tais atividades. Quando for necessário ou requerido, a presente disposição poderá ser aplicada, no que couber, também a professores e pesquisadores participantes das mobilidades.
- l) A participação em atividades no âmbito deste acordo não gera vínculo ou relação de trabalho ou de emprego entre pessoas vinculadas institucionalmente a qualquer das partes.

QUARTA:

Salvo disposição diversa prevista em termo aditivo, este acordo geral não implica por si mesmo desembolsos ou compromissos pecuniários para qualquer das partes em favor da outra, de modo que as partes devem assumir as despesas referentes à sua respectiva participação efetiva na execução do presente instrumento.

As partes podem viabilizar o desenvolvimento de atividades no âmbito deste acordo com recursos obtidos isolada ou conjuntamente junto a instituições e órgãos de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas e outras entidades privadas e públicas.

QUINTA:

Este acordo terá uma vigência de cinco anos, a partir de sua total tramitação em ambas as instituições signatárias, e poderá ser prorrogada por períodos de igual duração mediante termo aditivo ao presente instrumento. Se qualquer das partes tiver interesse em rescindir este acordo, deverá notificá-lo à outra por escrito, com uma antecedência de, ao menos, 30 (trinta) dias em relação à data de

extinção do acordo e aviso de recebimento. Em todo caso, as atividades que estiverem em desenvolvimento no momento de se extinguir o acordo deverão ser regularmente concluídas, salvo ajuste específico em contrário.

SEXTA:

As partes asseguram que elas mesmas, seus funcionários e qualquer pessoa ligada a elas respeitarão o caráter sigiloso de todas as informações, dados, projetos, *know-how* e quaisquer outras informações ou documentos, que sejam fornecidos por uma Parte à outra no âmbito deste acordo, não as divulgando a terceiros sem a prévia anuência por escrito da Parte Reveladora.

As partes comprometem-se a manter sob o mais estrito sigilo, ao longo da vigência deste acordo e até 5 (cinco) anos após sua extinção, as informações confidenciais trocadas entre elas ou por elas geradas na execução do presente instrumento, não podendo divulgá-las, direta ou indiretamente, a terceiros ou torná-las públicas, sem a prévia anuência por escrito da outra, tampouco as utilizar para fins não previstos neste acordo, salvo por força de determinação legal ou ordem judicial.

Não obstante o disposto nos incisos anteriores, não são consideradas informações confidenciais as que:

- a) são de conhecimento público ou da Parte Receptora em data anterior ao recebimento das informações, sem qualquer violação deste acordo;
- b) tornem-se de conhecimento público no futuro, sem que qualquer das partes seja responsável por sua divulgação.

Se, por força de ordem judicial, as partes forem requisitadas a revelar informações confidenciais a terceiros, a parte que receber tal ordem deverá comunicar a outra das informações confidenciais objeto do mandado e tomar todas as medidas legais cabíveis, às suas expensas, para evitar a revelação dessas informações ou, caso isso não seja possível, revelar somente a parte da informação que for estritamente necessária para cumprir com a referida ordem judicial.

Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes a qualquer das partes e/ou a terceiros, mas sob a responsabilidade desta, desde antes da data da celebração deste acordo, e que vierem a ser revelados à outra parte somente para subsidiar o desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito do presente instrumento, continuarão pertencendo à parte que já se encontrava na posse dos referidos bens.

As partes concordam que os eventuais resultados suscetíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, decorrentes de programas, projetos ou atividades desenvolvidas conjuntamente no âmbito deste acordo, serão de propriedade conjunta da Universidade Federal de São Carlos e da Universidade do Bío-Bío, sendo este e os demais direitos e obrigações das partes objeto de contrato específico futuro, que observará as disposições legais pertinentes

SÉTIMA:

Eventuais resultados decorrentes da execução deste acordo, passíveis de apropriação pelas partes, deverão ser informados imediatamente à Agência de Inovação da Universidade Federal de São Carlos e à Direção de Pesquisa da Universidade do Bío-Bío, para os trâmites pertinentes visando à sua proteção

As partes comprometem-se a se informar reciprocamente sobre o surgimento de novos processos e/ou produtos passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual decorrentes do desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito deste acordo.

Sem prejuízo do disposto sobre confidencialidade neste acordo, as partes têm direito a publicar ou apresentar os resultados decorrentes de sua execução. Qualquer publicação ou apresentação resultante do presente instrumento deve fazer menção à cooperação objeto do mesmo, bem como proteger adequadamente a informação proprietária ou propriedade intelectual relativa aos referidos resultados ou às informações confidenciais reveladas por qualquer das partes.

Qualquer publicação ou apresentação, por qualquer das partes, de eventuais resultados obtidos no âmbito deste acordo requererá o consentimento expresso da outra parte. A parte interessada em publicar ou apresentar tais resultados deverá informar o teor da publicação ou apresentação à outra parte, que terá um prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do teor da publicação ou apresentação em documento eletrônico para autorizar ou não a publicação ou apresentação desse documento, justificando sua decisão. Caso tal manifestação não ocorra dentro do referido prazo, considerar-se-á autorizada a publicação ou apresentação.

OITAVA:

As partes que celebram este instrumento declaram ter conhecimento de que as condutas de violência sexual, incluindo assédio sexual, violência e discriminação de gênero, são contrárias aos princípios que regem ambas as instituições e, por isso, o presente vínculo. Por sua vez, as partes declaram conhecer e aceitar todas as disposições relativas a atos de violência sexual, incluindo assédio sexual, violência e discriminação de gênero da Universidade do Bío-Bío, os quais se encontram publicados em sua página *web*, disponível em: <http://dirgegen.ubiobio.cl/>.

As partes acordam que esta estipulação possui caráter essencial no âmbito do presente instrumento, conforme o art. 9º da Lei n.º 21.369 da República do Chile, pelo que seu descumprimento será causa da aplicação das normas e procedimentos estabelecidos por cada uma para tais efeitos.

NONA:

O Dr. Benito Umaña Hermosilla, representante legal da Universidade do Bío-Bío, foi designado Reitor de tal instituição mediante o Decreto Supremo n.º 143, de 22 de agosto de 2022, do Ministério da Educação do Chile.

A Dr.^a Maria de Jesus Dutra dos Reis, representante legal da Universidade Federal de São Carlos no presente ato, foi designada Vice-Reitora de tal instituição mediante a Portaria n.º 4.702, de 20 de janeiro de 2021, do Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de São Carlos, e possui competência para representar legalmente a mesma instituição em virtude do previsto no art. 28, § 1º, do Regimento Geral da Universidade Federal de São Carlos.

Em prova de conformidade, firmam o presente instrumento em vias em espanhol e em português, restando uma via em cada idioma em poder de cada uma das partes.

Dr. Benito Umaña Hermosilla
Reitor
Universidade do Bío-Bío

Data:

Dr.^a Maria de Jesus Dutra dos Reis
Vice-Reitora e Reitora em exercício
Universidade Federal de São Carlos

Data: